PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23292.002914/2022-17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022

JUÍZO DE REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

PRELIMINARMENTE

Da atuação do Pregoeiro.

> *A Lei nº 10.520/02, estabelece:*
>
> *Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*
>
> *[...]*
>
> *IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras,* ***o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo meu).***
>
> *[…]*
>
> *O Decreto nº 10.024/19, estabelece:*
>
> *Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:*
>
> *(...)*
>
> *III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;*
>
> *(...)*
>
> *V - verificar e julgar as condições de habilitação;*
>
> ***(...)***
>
> *VIII - indicar o vencedor do certame;*
>
> *IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;*

Esta Pregoeira, designada pela Portaria nº 5, de 09 de fevereiro de 2022, evocando o princípio da autotutela administrativa, passa a rever o ato que declarou a

Licitante 20.668.624/0001-99 - EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI como vencedora do **Pregão Eletrônico nº 4/2022.**

O princípio da autotutela possibilita à administração pública controlar seus próprios atos, apreciando-os quanto ao mérito e quanto à legalidade. É um princípio implícito, que decorre da natureza da atividade administrativa e de princípios expressos que a orientam, especialmente o princípio da legalidade.

Tem-se que o princípio da autotutela autoriza o controle, pela administração, dos atos por ela praticados, sob dois aspectos:

a) de legalidade, em que a administração pode, de ofício ou provocada, anular os seus atos ilegais;

b) de mérito, em que examina a conveniência e oportunidade de manter ou desfazer um ato legítimo, nesse último caso mediante a denominada revogação.

A administração pública, no desempenho de suas múltiplas atividades, está sujeita a erros; nessas hipóteses, ela mesma pode (e deve) tomar a iniciativa de repará-los, a fim de restaurar a situação de regularidade e zelar pelo interesse público. Não precisa, portanto, a administração ser provocada para o fim de rever seus atos ilegais. Pode fazê-lo de ofício.

O princípio da autotutela administrativa está consagrado na Súmula 473 do STF, nestes termos:

> 473 - A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tomem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

2. DOS FATOS

Adjudicatária do **Pregão Eletrônico nº 4/2022** - 20.668.624/0001-99 - EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, utilizou-se do benefício concedidos as ME/EPP quando ao lance de desempate ficto. Lance esse que fez sagrar-se vencedora do certame.

A proposta foi aceita, a condição de ME/EPP verificada, a habilitação foi realizada.

O certame entrou na fase recursal, onde não foram apresentados recursos.

O **Pregão Eletrônico nº 4/2022** foi adjudicado para a Licitante 20.668.624/0001-99 - EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI.

A Empresa 79.894.168/0001-48 - VIGILANCIA TRIANGULO LTDA, peticionou à administração informando que a 20.668.624/0001-99 - EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI não pode usufruir dos benefícios de ME/EPP, pois é parte de um grupo econômico. Em sendo a avaliação quanto a sua condição de ME/EPP teria que se dar com a somatória dos faturamentos das empresas do Grupo Teixeira e Kaminski.

Em consulta ao sítio eletrônico do Grupo Teixeira e Kaminski (https://www.teixeiraekaminski.com.br/) acessado em 28/04/2022, pode-se perceber que existe a informação de que o Grupo Teixeira e Kaminski é formado pelas empresas:

20.668.624/0001-99 - EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI EMPRETEC;

19.091.116/0001-01 - VIRTUALE PORTARIA REMOTA E MONITORAMENTO LTDA;

30.709.830/0001-53 - EMPRETEC SERVICOS LTDA;

43.945.893/0001-50 - SMART DISTRIBUIDORA LTDA;

3. DA DECISÃO

Vistos os fatos expostos, e considerando que as empresas citadas como partícipes do Grupo Teixeira e Kaminski não possuem cadastro atualizado no SICAF, decido:

a) revogar a adjudicação do objeto do **Pregão Eletrônico nº 4/2022** à Licitante 20.668.624/0001-99 - EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI;

b) Retornar o certame do **Pregão Eletrônico nº 4/2022** para fase de aceitação de propostas a fim de que a Licitante 20.668.624/0001-99 - EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, junte ao Portal de Compras Governamentais, sistema ComprasNet, os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações dos Resultados de Exercício, ano-calendário 2021, das empresas pertencentes ao Grupo Teixeira e Kaminski.

Criciúma-SC, 28 de abril de 2021.

gov.br Documento assinado digitalmente
Marilane dos Santos Farias
Data: 28/04/2022 11:21:16-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Marilane dos Santos Farias

Pregoeira do IFSC – Câmpus Criciúma